

**ATA DA 889ª REUNIÃO DA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA**

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, com a presença dos Senhores Mauricio Mauricio Couto Cesar Junior (Presidente), Daniel Cortez (INEA), Nestor Prado Junior (INEA), André Luiz F. França (INEA), Jorge Fernandes da Cunha Filho (SDE), Jorge Alberto Dias Vasconcelos (SEAPPA), Wilson Ferreira Giozza (DRM), Artur Gonçalves (UERJ), Luiz Carneiro de Oliveira (CREA) e Airton Melgaço Lima (ANAMMA), sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Presente como convidado, Anselmo Frederico Neto, Coordenador da CEAM/INEA. Passando à ORDEM DO DIA, são examinados os seguintes assuntos: **1) PROCESSO E-07/202.110/2000 – SEPETIBA TECON S/A:** Considerando o Parecer Técnico Complementar de Renovação de Licença de Operação CEAM nº 30/2018, da CEAM/INEA, a CECA, por unanimidade, delibera pela expedição da renovação da Licença de Operação – LO nº IN014278, averbada pelo documento AVB001423, para operar o Terminal de Movimentação e Estocagem de Contêineres, Veículos, Produtos Siderúrgicos, entre outros produtos (cargas de projetos), e para realizar Lavagem e Higienização dos Contêineres, Serviços de Cabotagem e Dragagem de Manutenção Periódica da empresa, localizada na Estrada da Ilha da Madeira s/n, Ilha da Madeira, município de Itaguaí. O prazo de validade da Licença de Operação deve ser de 5 (cinco) anos. Com relação ao prazo de validade da LO, os representantes da SDE, do CREA e da ANAMMA votam pelo prazo de 10 (dez) anos e os demais representantes votam pelo prazo de 5 (cinco) anos, tendo sido esta a opção aprovada. **2) PROCESSO E-07/002.13516/2017 – AUTO ÔNIBUS VERA CRUZ LTDA:** Considerando que, na 389ª reunião do Conselho Diretor do INEA, de 18/07/2018, os Conselheiros do Instituto indeferiram a impugnação oferecida pelo requerente ao Auto de Infração COGEGISSEAI/00149885, decidindo pela manutenção da suspensão da atividade, que a empresa solicitou novamente o cancelamento do Auto de Infração e o deslacre dos 02 (dois) postos artesanais existentes, o Parecer nº 41/2018ACSC – ASJUR/SEA, da Assessoria Jurídica da SEA, a CECA, por unanimidade, dá provimento parcial ao recurso interposto pela empresa localizada na Rua Clementino Lisboa nº 29 (atual nº 278), quadra 124, lote R-7A, Vila Carvalho, município de Magé, para determinar o deslacre dos poços, de modo a possibilitar que seja feito o teste de interferência para cumprimento da Notificação nº 6552/2018, que consta no Processo PD-07/014.50/2018. Os poços deverão ser novamente lacrados tão logo seja concluído o teste. Os poços só poderão ser deslacrados de forma definitiva com a obtenção da Licença de Outorga. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, mandando que se lavre a presente Ata, que é assinada por mim, Eliana Maria Nogueira Ranquine, Secretária Executiva da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2018.